



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Antonia Divani Feitosa Primo		
EMENTA: Autoriza Antonia Divani Feitosa Primo a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Manoel Salvador, INEP 23148950, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14023618-0	PARECER Nº 0108/2014	APROVADO EM: 10.02.2014

I – RELATÓRIO

Antonia Divani Feitosa Primo, portadora do CPF nº 574.639.083-04 e do RG nº 2006014079666, com Licenciatura Plena em Ensino Fundamental pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, mediante o processo nº 14023618-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Manoel Salvador, no município de Várzea Alegre.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Declaração expedida pela 17ª CREDE – Icó, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;
- III – comprovante de experiência docente;
- IV – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Ensino Fundamental, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- V – Declaração confirmando que está participando do Curso de Formação de Executivos Escolares (CEFEB).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0108/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Manoel Salvador, em Várzea Alegre, em favor de Antonia Divani Feitosa Primo, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE